



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0746952/2019**

PA COPAM Nº: 00393/1997/016/20019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento			
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.	<b>CNPJ:</b>	57.543.001/0009-57	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.	<b>CNPJ:</b>	57.543.001/0009-57	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Pouso Alegre	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-12-6	Área útil: 4,2 ha	Aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Marco Antonio Auad – Engenheiro Mecânico			<b>REGISTRO:</b>  CREA/MG 49.979/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>			<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental			1.364.379-6	
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental			1.372.419-0	
De acordo:  Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretor Regional de Controle Processual			1.364.259-0	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0746952/2019

O empreendimento LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., localizado no imóvel denominado Sítio Córrego do Emboaba, na zona rural do município de Pouso Alegre – MG, atua no ramo de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário. Pretende, ainda, realizar aterro de resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB).

Em 11/11/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 00393/1997/016/2019, referente a ampliação do empreendimento para a atividade de aterro de resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB) em área útil de 4,2 ha.

Não há incidência de critério locacional, tendo em vista que a atividade pleiteada será realizada na mesma área impactada e concomitante com o aterro de resíduos sólidos urbanos, que se encontra regularizado através da LO nº 48/2016 (licença principal), no âmbito do processo administrativo nº 00393/1997/014/2015.

O empreendimento possui área total de 60,9 ha e área útil de 4,2 ha, na qual 10,6 ha corresponde a área ocupada pelas 7 plataformas de disposição de resíduos que tem início na cota 870 m e término na cota 905 m. Atualmente o empreendimento opera a plataforma 2 concomitantemente com a 3 e 4.

A capacidade total de recebimento de resíduos sólidos urbanos licenciada para o empreendimento é 53.071,2 ton/ano (período operacional de 312 dias/ano ou 26 dias/mês), enquanto a quantidade média recebida atualmente é 53.000 ton/ano. Busca-se o licenciamento da atividade de aterro de resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB) para capacidade total de recebimento de 22.300 m<sup>3</sup>/ano, sendo a capacidade total de aterramento do empreendimento (resíduos sólidos urbanos + resíduos não perigosos) de 1.060.000 m<sup>3</sup> e a capacidade total já aterrada de 335.123 ton, correspondente a 300.000 m<sup>3</sup>.

A vida útil restante do empreendimento para aterro concomitante de resíduos sólidos urbanos e de resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB) é 12 anos.

O empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área com fragmentos de vegetação nativa associados aos cursos d'água, possuindo em seu entorno áreas antropizadas com atividades agrícolas e agropecuária. Encontra-se fora de Área de Preservação Permanente – APP e dista mais de 50 m de nascentes de cursos d'água (Figura 01).

A água utilizada no empreendimento para fins de abastecimento sanitário e umectação de vias de acesso é obtida em um poço tubular regularizado através da Portaria de Outorga nº 1505/2016. O abastecimento de água potável para consumo humano se dá por meio de galões de água mineral de 20 litros.



Figura 01: Delimitação do aterro de resíduos sólidos e cursos d'água em seu entorno.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no processo, tem-se a contaminação de solos e recursos hídricos por efluentes líquidos e resíduos sólidos e oleosos, emissões atmosféricas, intensificação de processos erosivos e movimentação da massa de resíduos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são caracterizados como efluentes sanitários e líquidos percolados da degradação dos resíduos. Os efluentes sanitários são tratados em fossa séptica com posterior encaminhamento para empresa especializada e licenciada para tratamento e/ou disposição final. Os líquidos percolados são captados por drenos e direcionados para tratamento em lagoa anaeróbia seguida de lagoa facultativa, sendo parte do efluente tratado lançado sobre a camada de resíduos a ser aterrada, com o intuito de acelerar a degradação da matéria, e outra parte destinada à estação elevatória de esgotos da COPASA para tratamento e destinação final.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados nas atividades operacionais compreendem os resíduos domésticos que são tratados e destinados no próprio empreendimento, bem como os óleos usados que são destinados para re-refino na empresa Lwart.

Para a mitigação das emissões atmosféricas, em especial  $\text{CH}_4$  e  $\text{CO}_2$  (gases de efeito estufa), o aterro possui drenos que direcionam o biogás para queimadores. Há, ainda, a emissão de material particulado proveniente da movimentação de máquinas que é controlada com a aspersão de água nas vias de acesso.

A incidência de processos erosivos na área é mitigada com a adoção de sistemas de drenagem compostos por canaletas que direcionamento as águas pluviais para o curso d'água próximo ao empreendimento.



O empreendimento realiza o monitoramento geotécnico da área de disposição de resíduos com o intuito de garantir a estabilidade do maciço. Realiza, ainda, o monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, conforme estabelecido no Programa de Automonitoramento da licença principal (LO nº 48/2016).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

**Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas.**

Como definido na Instrução de Serviço – IS nº 01, de 23 de Março de 2018, cabe ao Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM proceder com o acompanhamento das condicionantes dos processos de licenciamento ambiental. Desta forma foi lavrado pelo Núcleo o auto de fiscalização 112453/2018 que realizou a análise do desempenho ambiental do empreendimento no período de Maio/2016 à Junho/2018. A avaliação remanescente do cumprimento das condicionantes impostas na licença originária será também analisada pelo NUCAM da SUPRAM-SM, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo a ampliação da atividade por licença simplificada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no processo administrativo nº 00393/1997/016/2019 sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.** para a atividade de “**Aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil**”, no município de **Poços de Caldas – MG**, com **validade até 20/05/2022**, prazo correspondente a licença principal da empresa, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente e das condicionantes estabelecidas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade às condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II da licença principal da empresa, Licença de Operação nº 48/2016 (processo administrativo nº 00393/1997/016/2019).	Durante a vigência da licença LAS

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.